

Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Judicial de Vila Nova
de Famalicão

2º Juízo Cível

Processo nº 4089/12.1TJVNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Doce Embargo Unipessoal, Lda”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que nesta data é junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 3 de setembro de 2013

Insolvência de “Doce Embargo Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 4089/12.1TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação do Devedor

“Doce Embargo Unipessoal, Lda”, sociedade comercial por quotas com sede na Avenida São Pedro, Loja D, r/c - Pedominho, freguesia de Pedome, concelho de Vila Nova de Famalicão, com o NIPC 509 432 956, tendo por objecto social a fabricação e comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e confeitaria e comércio de bebidas.

A sociedade, constituída em 9 de Junho de 2010, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 509432956 e tem a seguinte sua estrutura societária:

Sócio	Valor da Quota
Joaquina Machado Ribeiro	5.000,00
Total do Capital Social	5.000,00

A gerência da sociedade está atribuída à sua única sócia, sendo necessária a intervenção de um gerente para obrigar a sociedade.

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos

(alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O estabelecimento da sociedade insolvente localizava-se no local a que corresponde a sua sede. O imóvel em causa não era propriedade da sociedade insolvente.

Perante o silêncio da sociedade insolvente e o encerramento do seu estabelecimento, foram remetidas cartas à gerente da sociedade solicitando a entrega dos documentos a que alude o artigo 24º do CIRE. Foram remetidas duas cartas (uma registada com aviso de recepção e outra normal) para a residência conhecida da sócia e gerente. A carta registada com aviso de recepção veio devolvida com a indicação de *“Objecto não reclamado”*.

Até à data da elaboração deste relatório, nenhum dos documentos a que alude o artigo 24º do CIRE foram entregues, pelo que não se dispõe da informação sobre a

Insolvência de “Doce Embargo Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 4089/12.1TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

actividade exercida pela sociedade insolvente, bem como os motivos que terão conduzido à sua actual situação.

Pelas informações recolhidas na deslocação que fez ao local a que correspondeu a sede social da sociedade insolvente e às reclamações de créditos recepcionadas e pelos documentos que acompanham a petição inicial, foi possível apurar que:

- a) Na morada existe de facto um estabelecimento comercial – um café -, contudo este já não corresponde ao da sociedade insolvente, já que o mesmo tem a designação de “Pérola d’Ouro”, sendo explorado por Vitor Manuel de Faria Caldas e iniciou a sua actividade em Junho de 2013;
- b) Para efeitos fiscais – em sede de IVA – a sociedade insolvente tem a sua actividade cessada desde o dia 25 de Outubro de 2012;
- c) Outubro de 2012 corresponde também à última declaração de remunerações para a Segurança Social.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Prejudicado pelos motivos atrás referidos.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Pelo comportamento evidenciado pela sociedade insolvente e pela gerente, pode-se concluir pelo desinteresse em ser proposto aos credores a elaboração de um plano de insolvência.

Perante isto foi já promovido, com a devida autorização do Tribunal, o encerramento antecipado do estabelecimento da sociedade insolvente (um acto meramente formal) nos termos previstos no artigo 157º do CIRE.

Não estão no entanto esgotadas as diligências previstas no Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas para obter da parte da gerente da sociedade insolvente os esclarecimentos necessários sobre a contabilidade da sociedade insolvente, bem como qual o seu património. Assim, requer-se a realização da diligência prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 83º do CIRE, designando-se dia e hora para que a gerente se apresente em Tribunal e

Insolvência de “Doce Embargo Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 4089/12.1TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

entregue ao Administrador da Insolvência toda a documentação a que alude o artigo 24º do CIRE.

Castelões, 3 de Setembro de 2013

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)